

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N° 006/2020, DE 09 DE JANEIRO 2020

DECRETO N.º 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020. PROCESSO N° 049/2020

PORTARIA

PORTARIA N° 02/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2010

PORTARIA N° 003/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA N° 004/2019 DE. 09 DE JANEIRO DE 2019



DECRETO

DECRETO Nº 006/2020, DE 09 DE JANEIRO 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 006/2020, DE 09 DE JANEIRO 2020

Dispõe sobre a nomeação e posse dos novos Conselheiros Tutelares do Município de São Desidério-BA, eleitos no pleito municipal de 06/10/2019, para um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 014/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, alterada e reestruturada pela Lei Municipal nº 08/2015, de 10 de junho de 2015, assim como nos termos da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Edital nº 01/2019 que trata do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar

Considerando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos, decorrentes da apuração dos votos populares na eleição realizada no dia 06/10/2019, como corolário do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2019;

DECRETA:

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Tutelar do Município de São Desidério-BA, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023, conforme segue:

MEMBROS TITULARES:

1. EDILTON VIEIRA DE ALMEIDA
2. ANDREIA SILVA DOS SANTOS REGIS
3. GESSICA TUANE CARVALHO DE JESUS
4. ELENY ARAUJO DA COSTA
5. FABIA REIS DOS ANJOS

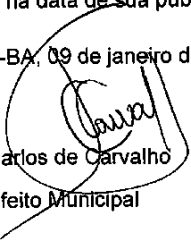
MEMBROS SUPLENTES:

1. CHAIANA MAYARA DE SOUZA ALVES
2. ALLAN SOARES NONATO GOMES
3. MARTA REGINA DOS ANJOS SANTOS
4. ELANE PEREIRA DOS SANTOS
5. NOELIA VICENCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

Art. 2º - Os membros acima nomeados serão oficialmente empossados no dia 10 de janeiro de 2020, em ato solene presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São Desidério, às 15:00h, no auditório da Prefeitura Municipal, situada na Praça Emerson Barbosa, nº 100, centro, São Desidério-BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Desidério-BA, 09 de janeiro de 2020


José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



DECRETO N.º 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2020



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Rua Arson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
CEP 47.820-000 **SÃO DESIDÉRIO – BAHIA**

DECRETO N.º 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de São Desidério, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 da Lei nº. 16/15,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal de pagamentos de Tributos do Município de São Desidério conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

CAPÍTULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU**

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na Lei nº 16/15.

Art. 4º O IPTU deve ser pago, em parcela única, até o dia 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que quitar o IPTU em cota única, até a data prevista no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Rua Arson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O número máximo de parcelas não excederá a 03 (três) parcelas e o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorrer na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da respectiva concessão.

Parágrafo único. O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a concessão do *habite-se*.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção do benefício.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60
R. Arson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145
EP 47.820-000 **SÃO DESIDÉRIO – BAHIA**

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de Serviços, o imposto será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas na Lei nº. 16/15.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 16/15, o pagamento do ISS, poderá ser em parcela única, até o dia 31 de janeiro de 2020, ou mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISS, será em parcela única, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da retenção.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 16/15, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 16/15, deverá ser paga de uma única vez até 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TLE

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Rua Arson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Art. 16. A taxa de licença de execução de obras – TLE, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei 16/15.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 17. A taxa de vigilância sanitária – TVS, será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do alvará da vigilância sanitária, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII, anexa a Lei nº. 16/15.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 18. A taxa de fiscalização ambiental – TFA, é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados no anexo I da Lei nº. 10/19, deverá ser paga de uma única vez até 31 de março de 2020.

Art. 19. A TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

CAPÍTULO IX

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 20. A CIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município e deverá ser recolhida até a data de vencimento da respectiva fatura;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Rua Emerson Barbosa, 01 - Centro - Telefone: (77) 3623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificadas, anualmente, juntamente com o IPTU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. No caso de não recebimento, até dez dias antes do vencimento, do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, situada na Praça Emerson Barbosa, nº. 01, Centro, São Desidério (BA), ou através do endereço eletrônico: tributos@saodesiderio.ba.gov.br respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 22. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Lei nº. 16/15.

Art. 23. Quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 24. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

João Antônio Rodrigues Linhares
Secretário de Finanças



EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020. PROCESSO Nº 049/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO
CNPJ: 13.655.436-60

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2020. PROCESSO Nº 049/2020**

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à contratação de empresa para realização do procedimento de hemodiálise no paciente portador de insuficiência renal.

DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de atendimento à solicitação em questão, é de suma importância visto que o procedimento de grande relevância, pois o paciente corre risco de vida já que o diagnóstico já comprova, o mesmo irá realizar investigação de diagnóstico de pneumopatia e derrame pleural, DPOC, hipertireoidismo terciário aguardando cirurgia.

EMPRESA: CLÍNICA DE HEMODIÁLISE SÃO BERNARDO.

DO VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, São Desidério, 09 de janeiro de 2020 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br.



PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2010



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.438/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 02/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a exoneração do
Cargo de Chefe do Setor de PSF e
dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

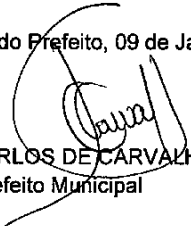
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Chefe do Setor Contábil e Financeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DOS REIS, portador do RG nº 16586431 19 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 09 de Janeiro de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



PORTARIA Nº 003/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 003/2020 DE, 09 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Compras e Licitação e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

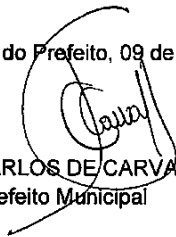
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe do Setor de Compras e Licitação, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento, o Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DOS REIS, portador do RG nº 16586431 19 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 09 de Janeiro de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



PORTARIA Nº 004/2019 DE. 09 DE JANEIRO DE 2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 004/2019 DE, 09 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido
do Cargo de Administrador de
Povoados e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

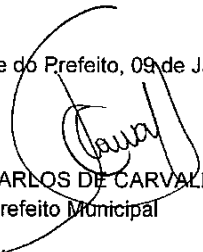
RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido do cargo de Administrador de Povoados, junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra. JUCILENE DA CRUZ SANTOS GOMES, portadora do RG nº 21.915.226-88 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2019.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 09 de Janeiro de 2019.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA